



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2025

**Contrato de adjudicação referente à aquisição de bens para Reformulação da Rede Informática do Cine-Teatro S. Pedro, à firma “WAVECOM – Soluções Rádio, S.A.”, no valor total de € 29.746,96 acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.**

\_\_\_\_\_ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Primeiro outorgante, Município de Alcanena**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500745773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal**,

titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número 09541337 5 ZX5 emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de outubro de dois mil e vinte e nove, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, em Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, concelho de Alcanena, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, e alínea f) do número 2, ambas do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugado com o artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Segunda outorgante, sociedade anónima que gira sob a firma “WAVECOM – Soluções Rádio, S.A.”**, Pessoa Coletiva e de matrícula número 504813480 (quinhentos e quatro milhões oitocentos e treze mil quatrocentos e oitenta), firma que tem a sua sede na Rua das Cardadeiras, número 107, lugar de Agra de Cima, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, com código postal 3800-125 - Aveiro, com capital social de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica, 71120 – R4 (Revisão quatro)e CAES



Secundário 26300, 46520, 61102, 61200 e 61900, todos da R4, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze, válida até vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e sete, com código de acesso \_\_\_\_\_ a qual foi consultada no dia doze de março de dois mil e vinte e cinco, em <https://www2.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online/consultar-a-certidao-permanente>, de que se arquiva cópia, neste ato legalmente representada por **Ana Luísa Andrade Salgado**, na qualidade de procuradora da sociedade, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, com residência indicada nos documentos do contrato arquivados, com poderes para o efeito, conforme Procuração datada de vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois, objeto de reconhecimento de assinatura com menções especiais por semelhança, efetuada por advogado nesse mesmo dia, conforme registo no sítio da Ordem dos Advogados com o número \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **É celebrado o presente contrato de adjudicação da aquisição de bens para Reformulação da Rede Informática do Cine-Teatro S. Pedro**, conforme consta dos documentos patenteados no procedimento por Consulta Prévia referência "Consulta Prévia n.º 10/INF/2024", adotada nos termos do da alínea c), do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, que precedeu o presente contrato, **pelo preço contratual de € 29.746,96 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto do Contrato)** \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de bens para Reformulação da Rede Informática do Cine-Teatro S. Pedro**, de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos e demais documentos patenteados neste procedimento, constituída por uma solução de switching e Wi-Fi de última geração, e respetiva solução de gestão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A segunda outorgante, para além da disponibilização de um conjunto de soluções, nas condições e quantidades descritas nas Especificações Técnicas constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos, deverá também assegurar os serviços de manutenção e suporte técnico remoto de todos os equipamentos objeto do presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - A segunda outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bens e prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa da execução das tarefas a seu cargo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SEGUNDA - (Fases da execução do contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – A execução do presente contrato compreende as seguintes fases: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.1 – Consultoria para planeamento e desenho da solução; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.2 - Site Survey para validação das condições de instalação em cada local; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.3 - Estudo de propagação do sinal Wi-Fi em cada local; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.4 - Fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos e acessórios nos respetivos locais: equipamentos de rede, pontos de acesso, antenas, suportes de fixação, controlador wireless e todos os acessórios e componentes necessários para garantir o correto funcionamento da solução; \_

\_\_\_\_\_ 1.5 - Configuração, testes e colocação em serviço de toda a da solução; \_ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.6 - Serviço de manutenção e assistência técnica; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA TERCEIRA – (Prazo de Execução)** \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 1 - A segunda outorgante obriga-se à realização do descrito nos pontos 1.1 e 1.5 da Cláusula anterior, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, nos termos e condições constantes dos documentos do processo, de acordo com o referido na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Deverá ainda a segunda outorgante assegurar o descrito no ponto 1.6 da Cláusula anterior no prazo de **3 anos**, incluindo a extensão do período de garantia dos bens a fornecer até final deste prazo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA QUARTA – (Preço Contratual)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O preço global do contrato é de **€ 29.746,96 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e noventa e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada e definido no Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - O preço referido no número um anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público ora primeiro outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do projeto). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA QUINTA – (Condições de Pagamento)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O pagamento será feito no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Alcanena das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, observando-se todo o disposto na cláusula 9.ª do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após completa instalação, montagem e configuração dos equipamentos e ativação dos serviços a prestar, conforme definido nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SEXTA – (Garantia)** \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ O segundo outorgante fica sujeito, no que se refere aos bens entregues ao primeiro outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de **aquisição de bens e serviços, com as devidas adaptações**, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SÉTIMA – (Caução)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nos termos do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo, do CCP – Código dos Contratos Públicos, não é exigido a prestação da caução, nem haverá lugar a retenção nos pagamentos, considerando, também, o disposto no ponto 26 do convite. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA OITAVA – (Penalidades)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à segunda outorgante, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do disposto na cláusula 10.<sup>a</sup> do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA NONA – (Resolução)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, de acordo com o definido na cláusula 12<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA – (Rescisão)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para além do definido no Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados a concurso, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique **o recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato.

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dever de Sigilo)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que



possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, devendo tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento, ou no procedimento subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário do Município de Alcanena, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – A adjudicação, precedendo projeto de decisão datado de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, anexo ao documento interno número 202430895, foi efetuada por despacho com registo número **202500991**, processo número 2024/300.10.005/2273, **exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco**, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 2 - A adjudicação foi **precedida de Consulta Prévia** referência “Consulta Prévia 10/INF/2024”, prevista na alínea a) do número 1 do artigo 16.º do Código do Contratos Públicos, com fundamento na alínea d), do número 1 do artigo 20.º do referido código, e bem assim no despacho que determina o início do procedimento, que tramitou via plataforma AcinGov – plataforma eletrónica de compras públicas, tendo a ora segunda outorgante, apresentada proposta via plataforma eletrónica de compras públicas “AcinGov”, em dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - **O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa**, com registo número 202430895, processo número 2024/300.10.003/2, foi exarado em **nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - A **minuta do presente contrato** foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - A firma adjudicatária apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Classificação e Dotação Orçamental)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O encargo total previsto suportar no presente ano com o presente contrato, importa em **€ 36.588,76 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos)**, valor que inclui o IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 12, Agrupamento 07, Subagrupamento 01 e Rubrica 03, alínea 07. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 2 - Encontra-se efetuado e registado o compromisso do encargo com o presente contrato no corrente ano, no respetivo Orçamento e nas Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos, no objetivo 02, programa 251, projeto 86 de dois mil e vinte e cinco, ação 4 (em 2024 no projeto de 02.251 2010/42 – 35). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Encontra-se efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número oito/ dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número cento e vinte e sete/ dois mil e doze, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL e no âmbito do Sistema de Normalização contabilística - SNC-AP, é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 – O cabimento tem o número sequencial 37189, registado em vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - O compromisso tem o número sequencial 41381, efetuado em doze de janeiro de dois mil e vinte e cinco; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso e será também efetuado em simultâneo com o registo de compromisso, conforme referido no ponto anterior. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Fiscalização Prévia).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Prevalência)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do referido código; \_\_\_\_\_





\_\_\_\_\_ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Do convite e do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Da proposta adjudicada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Reprodução do caderno de encargos)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as ulteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o convite e o caderno de encargos, com todos os elementos que o compõem, os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Deixa-se, também, aqui por reproduzida a proposta apresentada pela segunda outorgante, a qual fica arquivada no respetivo processo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Proteção de Dados)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do caderno de encargos, verifica-se, ainda, relativamente à Proteção de Dados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.1 - A segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os



requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.2 - A segunda outorgante apenas pode contratar outro subcontratante ou ceder a posição contratual, nos termos referidos na cláusula 13.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, devendo nesses casos o subcontratante ou o cedente cumprir todo o estabelecido para a segunda outorgante no que respeita à proteção de dados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.3 – A segunda outorgante fica, também, vinculado ao seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do primeiro outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de



abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Consoante a escolha do primeiro outorgante, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento, ora primeiro outorgante, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e no Regulamento, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) No que diz respeito ao primeiro parágrafo da alínea g), a segunda outorgante, informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - O contrato ou outro ato normativo a que se refere o número 1.2 deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º do regulamento a segunda outorgante, que, em violação do mesmo, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - Os dados pessoais enviados para a segunda outorgante, no âmbito do presente contrato, são os estritamente necessários para a execução do mesmo e a segunda outorgante, só poderá efetuar o tratamento dos mesmos para os fins definidos neste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 7 - O primeiro outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados da segunda outorgante e/ou dos seus representantes no cumprimento do estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 6º. do RGPD e adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível



de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD. Assim nos termos do artigo 13º. Do RGPD, faculta ao titular dos dados a seguintes informações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) O primeiro outorgante, é o responsável pelo tratamento dos dados da segunda outorgante e/ou dos seus representantes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) A segunda outorgante e/ou os seus representantes poderão contactar o primeiro, a nível da proteção de dados através do email: geral@cm-alcanena.pt. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) O primeiro outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILISTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA: gestão administrativa, gestão de faturação e pagamentos.

\_\_\_\_\_ d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, morada, identificação civil e fiscal dos representantes da segunda outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e na certidão permanente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) O primeiro outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais da segunda outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) O primeiro outorgante vai conservar os dados da segunda outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_g) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao primeiro outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos da segunda outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_h) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato a segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao primeiro outorgante a documentação legal e obrigatória á outorga do mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_8 - Em caso de violação de dados pessoais o primeiro outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_9 - As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email [epd@cm-alcanena.pt](mailto:epd@cm-alcanena.pt). \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Seguros)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_1 - É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_1.1 - Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_1.2 - Seguro de responsabilidade civil da atividade; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2 - O Município de Alcanena pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Gestor do contrato)** \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 1 - O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, \_\_\_\_\_ o qual exerce funções de Especialista de Informática na Câmara Municipal de Alcanena. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Foro competente).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria no qual se insere Alcanena, com renúncia expressa a qualquer outro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Disposições Finais).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos previstos no número 2 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, que fazem parte do procedimento que precedeu o presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Não constam no processo, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), b) e e), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

\_\_\_\_\_ 5 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 – O representante da firma segunda outorgante disse, ainda, que a sua representada se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 7 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 8 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Documentos arquivados no processo da gestão documental:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1 – Apresentados pela segunda outorgante:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Certidão Permanente subscrita em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze, válida até vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e sete; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em doze de março de dois mil e vinte e cinco, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta>; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Aveiro, em seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, válida por quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Aveiro-2, datada de dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, válida por três meses, referindo que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada”; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Certificado de Registo Criminal dos três administradores da firma segunda outorgante, válidos até vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e



cinco, com a menção de que "nada consta acerca da pessoa acima identificada"; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Proposta datada e submetida em dezanove de dezembro de março de dois mil e vinte e quatro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Declaração datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) Declaração datada de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ j) – Declaração, datada de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ k) Documentos comprovativo de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de doze de março de dois mil e vinte e dezoito; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ l) Procuração datada de vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois, objeto de reconhecimento de assinatura com menções especiais por semelhança, efetuada por advogado nesse mesmo dia, conforme registo no sítio da Ordem dos Advogados com o número \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **2 – Referentes ao primeiro outorgante** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ m) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta, com o número de registo 202500991, processo 2024/300.10.005/2273, exarado pelo Vereador Nuno Silva, em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco;





- \_\_\_\_\_ n) Projeto de Decisão datado de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, anexo ao documento interno 202430895, que precedeu o despacho referido na alínea anterior; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ o) Minuta do contrato aprovada por despacho do Vereador Nuno Silva, mencionado na alínea m) acima referida e informação datada de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registo número 202502584, processo 2025/400.30.001/9, do Oficial Público. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ p) Documento comprovativo de que a segunda outorgante aceitou a minuta de contrato; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ q) Despacho de início de procedimento, com o número de registo 202430895, Processo 2024/300.10.003/2, exarado pelo Vereador Nuno Silva em nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ r) Comprovativo da entrega dos documentos de habilitação em vinte e seis de fevereiro do corrente ano; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ s) Caderno de Encargos e Convite; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ t) Informações de cabimento; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ u) Fichas de cabimento; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ v) Informações de compromisso; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ w) Fichas de compromisso; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ x) Informações de Fundos Disponíveis; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ y) Fichas de Fundos Disponíveis. \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

RUI FERNANDO  
ANASTÁCIO  
HENRIQUES

Assinado de forma digital  
por RUI FERNANDO  
ANASTÁCIO HENRIQUES  
Dados: 2025.03.12 16:06:16  
Z

A SEGUNDA OUTORGANTE,

[Assinatura  
Qualificada] Ana  
Luísa Andrade  
Salgado

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Ana Luísa Andrade Salgado  
Dados: 2025.03.12 16:22:11  
Z



**Município de Alcanena**  
Câmara Municipal

O OFICIAL PÚBLICO,

Assinado por: **CARLOS MIGUEL COSTA PATROCÍNIO**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2025.03.12 17:03:46+00'00'

---

(Em substituição da Oficial Público, designado por despacho com n.º de registo 21555, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 04 de setembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.